



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 7, DE 2024

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 12, de 2024, da Senadora Damares Alves, que Requer informações ao Senhor Silvio Luiz de Almeida, Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, sobre as ações tomadas em 2023 e previstas para 2024, para a disseminação de informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência, nos termos do art. 8º-A, da Lei nº 8.069/90 (ECA).

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco

RELATOR: Senador Styvenson Valentim

09 de abril de 2024



PARECER Nº , DE 2024

Da MESA, sobre o Requerimento nº 12, de 2024, da Senadora Damares Alves, que *requer informações ao Senhor Silvio Luiz de Almeida, Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, sobre as ações tomadas em 2023 e previstas para 2024, para a disseminação de informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência, nos termos do art. 8º-A, da Lei nº 8.069/90 (ECA).*

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

O Requerimento (RQS) nº 12, de 2024, da Senadora Damares Alves, visa a obter do Sr. Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, Silvio Luiz de Almeida, informações sobre as ações tomadas em 2023 e previstas para 2024 para a disseminação de informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência, nos termos do art. 8º-A, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Para essa finalidade, formula as seguintes indagações:

“1. Quais ações do Ministério estão programadas para o mês de fevereiro para a disseminação de informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência?

2. Quais as ações do Ministério, em 2023, foram destinadas para a efetivação da disseminação de informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da

incidência da gravidez na adolescência? E quais ações estão previstas para 2024?

3. Quanto foi destinado, em recursos financeiros, para a política pública em questão, em 2023, e quanto está destinado para o ano de 2024? Dessa quantia, quanto já foi empenhado e quais órgãos, entes e entidades privadas receberam os recursos?

4. Quais são as principais políticas, programas e projetos de prevenção à gravidez na adolescência conduzidas por este Ministério?

5. Quais são as estratégias de alcance do público adolescente por parte das políticas públicas conduzidas por este Ministério?

6. Qual a participação das famílias, como *locus* primário de proteção e cuidado dos adolescentes, nas políticas, programas, projetos e atividades promovidas por este Ministério na área da gravidez na adolescência?

7. Apesar dos mais de 30 anos de existência do Sistema Único de Saúde, observa-se que os índices de gravidez na adolescência no Brasil ainda são alarmantes e superiores à média da América Latina. Na opinião deste Ministério, a que se deve esse fato?

8. Quais são os mecanismos de monitoramento e avaliação das políticas públicas de prevenção e cuidado relacionadas à gravidez na adolescência conduzidos por este Ministério?

9. Qual a participação dos adolescentes, como atores sociais protagonistas das suas próprias escolhas, na formulação das políticas públicas relacionadas à gravidez na adolescência conduzidas por este Ministério?

10. Quais iniciativas continuadas destinadas à prevenção da gravidez na adolescência estão sendo implementadas pelo Ministério? Quanto já foi e será destinado a elas? Quais órgãos, entes e entidades receberam e receberão recursos para executá-las?"

A autora justifica a iniciativa com fundamento na importância de dispor de informações para que o Senado Federal possa realizar adequadamente

sua função fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, considerando, ainda, a proximidade da Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência e do Carnaval.

II – ANÁLISE

A Constituição Federal, no § 2º de seu art. 50, prevê que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal possam encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* daquele artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Os requerimentos de informações estão sujeitos ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) e no Ato da Mesa nº 1, de 31 de janeiro de 2001. São admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente à sua competência fiscalizadora, não podem conter pedidos de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirijam e as informações solicitadas devem ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer.

Nos termos da alínea *a* do inciso I do art. 215 do Risf, os requerimentos de informação dirigidos a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República dependem de decisão da Mesa.

O RQS nº 12, de 2024, atende a essas normas, sem incidir nas vedações nelas previstas.

III – VOTO

Em razão do que foi exposto, concluímos pela **aprovação** do Requerimento de Informações nº 12, de 2024.

Sala das Reuniões,

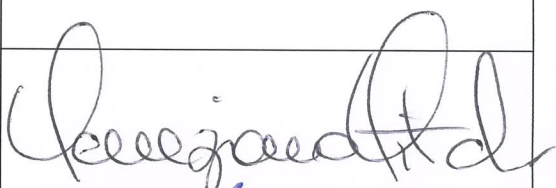
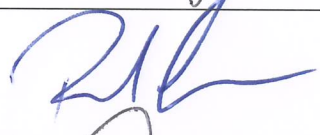
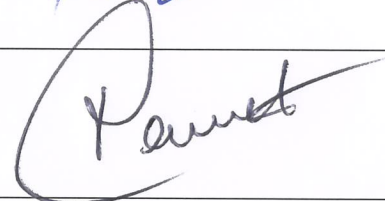
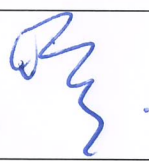
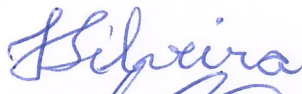
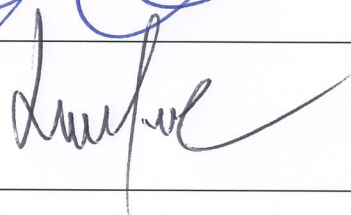
, Presidente

, Relator

**1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DIRETORA DO
SENADO FEDERAL - 2024**

6

9 de abril de 2024, às 10:00h

Senador Rodrigo Pacheco Presidente	
Senador Veneziano Vital do Rêgo 1º Vice-Presidente	
Senador Rodrigo Cunha 2º Vice-Presidente	
Senador Rogério Carvalho 1º Secretário	
Senador Weverton 2º Secretário	
Senador Chico Rodrigues 3º Secretário	
Senador Styvenson Valentim 4ª Secretário	
Senadora Mara Gabrilli 1º Suplente de Secretário	
Senadora Ivete da Silveira 2º Suplente de Secretário	
Senador Dr. Hiran 3º Suplente de Secretário	
Senador Mecias de Jesus 4ª Suplente de Secretário	

DECISÃO DA COMISSÃO

(RQS 12/2024)

EM SUA 1ª REUNIÃO, NO DIA 09.04.2024, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

09 de abril de 2024

Senador RODRIGO PACHECO

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal